



# **SENADO FEDERAL**

## **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2005 (nº 6.104/2005, naquela Casa)**

**Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO.

Dispõe sobre a criação do Dia de  
Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá  
outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

*(As Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 16/5/2008.